

CONSTITUIÇÃO E ESPADAS: A JUSTIÇA COMO INSTRUMENTO DE REPRESSÃO NA REPÚBLICA DA ESPADA (1889–1894).

CONSTITUTION AND SWORDS: JUSTICE AS AN INSTRUMENT OF REPRESSION IN THE REPUBLIC OF THE SWORD (1889–1894).

Ygor Demiciano¹
Lívia Rocha²

Resumo: O presente artigo examina o papel da justiça como um instrumento de repressão política durante a República da Espada (1889-1894), período marcado por uma ditadura militar no Brasil. A pesquisa apresenta como a Constituição Federal de 1891 e outros dispositivos legais foram mobilizados na repressão de membros da oposição ao regime ditatorial e para justificar os atos autoritários do Regime. A partir da análise de fontes primárias, como os decretos e decisões judiciais, além da Constituição Federal de 1891 e o discurso com historiografia recente, busca-se compreender quais dispositivos e como eles foram utilizados para dar legalidade aos atos do Marechal Deodoro da Fonseca (1827-1892), primeiro Presidente da República e do Marechal Floriano Peixoto (1839-1895), segundo Presidente da República. O artigo contribui para a discussão e análise sobre a construção da República no Brasil e a relação entre militarismo, autoritarismo e direito no Brasil do final do Século XIX.

Palavras-chave: República das Espadas; Constituição de 1891; Autoritarismo; Repressão Política; Justiça.

Abstract: The following article examines the role of the judicial system as an instrument of political repression during the early years of the Republic, also called the Republic of the Sword (1889-1894), a period marked by a military dictatorship in Brazil. The research presents how the 1891 Federal Constitution and other legal provisions were used to suppress opposition to the regime and to justify authoritarian actions. Based on the analysis of primary sources, such as decrees and judicial decisions, as well the 1891 Federal Constitution and recent historiographical discourse, the article seeks to understand how and which legal provisions were used to legitimate the actions of Marechal Deodoro da Fonseca (1827-1892), the first President of Brazil and Marechal Floriano Peixoto (1839-1895), the second President of Brazil. The article contributes to the discussion and analysis of the construction of the Republic in Brazil and the relations between militarism, authoritarianism and law in Brazil at the end of the XIX century.

Keywords: Republic of the Sword; 1891 Constitution; Authoritarianism; Political Repression; Justice.

Introdução:

Aos 15 de novembro de 1889 militares liderados pelo Marechal Deodoro da Fonseca (1827-1892) invadiram o paço imperial no Rio de Janeiro, então capital do Brasil, e depuseram,

¹ Graduando do Curso de Licenciatura em História pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul. Endereço para acesso ao Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4824365740225190>

² Graduanda do Curso de Licenciatura em História pela Universidade Estadual do Paraná. Endereço para acesso do currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/0310851815971283>

por meio de Golpe de Estado, o Imperador do Brasil Dom Pedro II (1825-1891), encerrando o Período do Império e impondo a República no Brasil. A primeira experiência republicana conhecida como República Velha (1889-1930) é dividida em dois períodos: a República da Espada (1889-1894) comandada diretamente por militares e a República Oligárquica (1894-1930) marcada pelo domínio das elites agrárias. Este artigo concentra-se na República da Espada, marcada pelo protagonismo de seus presidentes, os quais também eram marechais do exército, com atenção especial as estruturas jurídicas e institucionais as quais, embora revestidas de legalidade, foram mobilizadas para a repressão de opositores, suprimir direitos e dar legalidade aos atos de autoritarismo. Este período tratava-se de uma ditadura militar disfarçada de república constitucional.

Após o golpe, os militares precisavam encontrar formas de se legitimar no poder, uma vez que a ruptura institucional foi feita com pouco apoio populacional, “A República foi produto da ação de um grupo de oficiais social e intelectualmente antagônico à elite civil do Império, insatisfeito com a situação do país e com seu próprio status político.” (Schwarcz; Starling, 2015, p. 191). É neste cenário que o positivismo, inspirado sobretudo nas ideias de Augusto Comte (1798-1857), exerce profunda influência na construção da República. Essa corrente filosófica estava impregnada em instituições de ensino para militares, já que defendia a ordem como uma condição para o progresso. Assim, o positivismo funcionou como base ideológica para o autoritarismo legalista que marcou a República da Espada, influenciando diretamente a arquitetura jurídica e institucional do novo regime.

Nesse contexto, a Constituição Federal de 1891, embora formalmente liberal, incorporava dispositivos que permitiam uma ampla margem de manobra ao executivo, especialmente em casos de crise ou instabilidade, todavia isto abria brechas para consolidação de poder e enfraquecimento de mecanismos democráticos, à exemplo disso foi o Golpe de 3 de Novembro de 1891, quando Deodoro da Fonseca, incapaz de lidar com a crescente oposição no congresso em meio a uma grave crise financeira, ordenou o fechamento do congresso e dissolveu-o, além de instituir estado de sítio. Esse episódio evidencia como os instrumentos legais foram mobilizados para sustentar práticas autoritárias sob a aparência de legalidade, tema que será aprofundado adiante.

Diante do exposto, de que modo o estado de sítio, uma ferramenta constitucional prevista na Constituição Federal de 1891 para a proteção do país em casos específicos — como visto pelo Artigo 80: “ Poder-se-á declarar em estado de sítio qualquer parte do território da União, suspendendo-se aí as garantias constitucionais por tempo determinado quando a segurança da República o exigir, em caso de agressão estrangeira, ou comoção intestina”

(Brasil, 1891, art. 80) — foi utilizado como um instrumento de perpetuação de poder no Golpe de 3 de Novembro? Neste referido episódio, a interpretação do estado de sítio é de que ampliou os poderes do Executivo em detrimento do Legislativo, evidenciando a fragilidade e instabilidade das instituições republicanas recém-instaladas. Este padrão ainda, se repetirá durante o governo de Floriano Peixoto, que além de não ter sido democraticamente eleito fez uso do estado de sítio para manter-se no poder.

Este estudo fundamenta-se na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 1891, consultada na Coleção de Leis do Brasil (1891), como fonte central para compreender os mecanismos legais que estruturaram o poder executivo. A pesquisa adota uma abordagem histórico-documental, articulando a análise das normas constitucionais com o contexto político da República da Espada, de modo a evidenciar como a legalidade serviu à repressão política e à consolidação do autoritarismo militar. Complementarmente, o estudo dialoga com a obra de Angela Alonso (1995), “O positivismo de Luís Pereira Barreto e o pensamento brasileiro no século XIX”, permitindo compreender como a ideologia positivista legitimava o exercício do poder militar dentro da formalidade constitucional.

Este trabalho insere-se no campo da História Política, com enfoque na forma como os dispositivos legais foram utilizados para a legitimação de atos autoritários durante este período. A relevância de tal análise, far-se-á no entendimento de que o Estado Brasileiro, durante a República da Espada, utilizou-se de diversos aparatos legais para consolidar o poder político, suprimir opositores e legitimar o autoritarismo. A partir desta perspectiva, o artigo parte da ideia de que a Constituição Federal de 1891 e os atos legais do período foram fundamentais para dar legalidade a atos repressivos.

O artigo foi organizado em quatro capítulos: o primeiro, realiza-se uma análise dos dispositivos da Constituição de 1891 que conferiram amplos poderes ao Executivo, permitindo sua atuação acima dos freios institucionais em contextos de crise; no segundo, examina-se o autoritarismo crescente da república das espadas; no terceiro, são estudados casos emblemáticos que ilustram o uso do aparato jurídico-institucional como instrumento de coerção; e, por fim, propõe-se uma reflexão sobre o projeto autoritário da República nascente, marcado pela influência do positivismo e pela centralidade do militarismo.

Deste modo, ao analisar as estruturas jurídicas e as práticas institucionais desse período, espera-se lançar luz sobre um momento crucial da história brasileira, em que a repressão foi revestida de legalidade para garantir a ordem e o progresso defendidos pela ideologia positivista.

Entre o Liberalismo Formal e o Autoritarismo Prático: A Constituição De 1891

A Constituição Federal de 1891 foi elaborada no contexto pós Golpe de Estado, em que os republicanos buscavam uma ruptura total com o antigo regime, a monarquia. A Constituição Federal de 1891 adotava um modelo inspirado em constituições liberais, tendo forte influência positivista, além de inspiração na Constituição Americana. Ela dizia-se liberal, instaurando o regime federativo — que é um sistema de organização política e administrativa onde o poder é dividido entre um governo central e unidades subnacionais (Estados) — a separação dos três poderes (Judiciário, Legislativo e Executivo), a extinção do poder moderador e a previsão de garantias individuais, a nova Carta Magna buscava se legitimar aos olhares da elite e do povo brasileiro.

Todavia como nem tudo são flores, essa roupagem liberal convivía com dispositivos que, na prática, favoreciam a centralização do poder no Executivo, especialmente em um momento de instabilidade política, econômica ou social. A pretensa neutralidade do direito era, na verdade, atravessada por interesses autoritários e pelo protagonismo dos militares, que buscaram garantir não apenas a consolidação da República a qualquer custo, mas também sua permanência no centro das decisões políticas.

Entre os dispositivos legais da constituição encontrava-se o Artigo 80, responsável pelo estado de sítio, utilizado e muito durante a República da Espada.

Art. 80 - Poder-se-á declarar em estado de sítio qualquer parte do território da União, suspendendo-se aí as garantias constitucionais por tempo determinado quando a segurança da República o exigir, em caso de agressão estrangeira, ou comoção intestina (art. 34, nº 21).

§ 1º - Não se achando reunido o Congresso e correndo a Pátria iminente perigo, exercerá essa atribuição o Poder Executivo federal (art. 48, nº 15).

§ 2º - Este, porém, durante o estado de sítio, restringir-se-á às medidas de repressão contra as pessoas a impor:

1º) a detenção em lugar não destinado aos réus de crimes comuns;

2º) o desterro para outros sítios do território nacional.

§ 3º - Logo que se reunir o Congresso, o Presidente da República lhe relatará, motivando-as, as medidas de exceção que houverem sido tomadas.

§ 4º - As autoridades que tenham ordenado tais medidas são responsáveis pelos abusos cometidos (Brasil, 1891, Art. 80).

Este artigo, ao estabelecer o estado de sítio, cria uma válvula de escape onde os governos podem agir durante grave comoção nacional, crise profunda ou até uma invasão por outra nação, no papel é um artigo excepcional para garantir a existência da República, todavia na prática abria caminho para as interpretações do que configura ou não ameaça à ordem pública ou a segurança nacional. O dispositivo, alinhado ao ideário positivista de que a ordem deveria

prevalecer sobre a liberdade em momentos críticos, fornecia ao governo um respaldo jurídico para restringir direitos políticos e civis, legitimando a concentração de poder e fragilizando o equilíbrio entre os poderes previsto na própria Constituição de 1891.

Lynch e Souza Neto (2012) abordam a inefetividade constitucional, ampliando a discussão sobre a Primeira República e a consolidação da Constituição de 1891, evidenciando a contradição entre o ideal republicano e a realidade política desse período. Embora a Constituição contivesse leis que buscavam promover igualdade e liberdade, sendo vista por muitos como um avanço rumo à democracia e ao desenvolvimento econômico, à semelhança de países como Argentina e Estados Unidos, a interpretação do documento foi, em grande parte, realizada por conservadores que a utilizaram como meio de legitimação do autoritarismo.

O estado de sítio era uma medida legal garantida pela Constituição Federal de 1891, ele tinha como objetivo proteger e manter a integridade da nação em caso de uma comoção intestina ou de uma invasão estrangeira. “O sítio suspendia provisoriamente a ordem constitucional e entregava o País à administração militar, com a conseqüente instauração de tribunais de exceção para o julgamento sumário dos traidores.” (Lynch; Neto, 2012, p. 125). Sendo assim, o sítio embora uma ferramenta legal foi utilizada de forma autoritária pelos Marechais-Presidentes durante a República da Espada, para a manutenção do poder e proteção das frágeis instituições republicanas recém-criadas.

A Constituição de 1891 trouxe a promessa de um novo tempo para o Brasil, representando a ruptura com o Império e a chegada de uma República que dizia valorizar a liberdade e a igualdade. No entanto, como mostra Rafael Vieira (2011), essa mesma Constituição trazia contradições profundas. O estado de sítio, previsto como uma medida excepcional, acabou se tornando um instrumento recorrente de poder. Na prática, ele serviu para controlar crises políticas, conter movimentos populares e reforçar o domínio das elites que assumiram o comando do país. Em vez de significar apenas uma proteção à ordem, o estado de sítio mostrou como a República ainda estava presa às velhas práticas autoritárias que marcavam o Brasil desde o período monárquico.

Assim, o artigo de Vieira (2011) revela que o estado de sítio foi muito mais do que um recurso jurídico, foi um espelho do próprio modo de governar da Primeira República. Por trás do discurso de modernização e progresso, havia a continuidade de um projeto político que concentrava poder e limitava a participação popular. A República, que deveria simbolizar a democracia, acabou servindo de cenário para a manutenção das desigualdades e da repressão. Desse modo, o estudo mostra que compreender o estado de sítio é também entender como o

Brasil foi construindo sua cultura política, marcada por avanços formais, mas também por permanências autoritárias que ainda ecoam na história do país.

Ruy Barbosa (1892) discorre claramente sobre o governo de Floriano Peixoto, que utilizou a Constituição como justificativa para decretar prisões e restringir liberdades individuais, com o objetivo de controlar opositores e consolidar seu poder político. A obra evidencia como a legislação, criada para proteger direitos e limitar abusos do Estado, pode ser interpretada de forma a legitimar práticas autoritárias, sobretudo em momentos de crise. Barbosa (1892) denuncia que, mesmo em situações excepcionais, como o estado de sítio, a preservação de garantias fundamentais, como o habeas corpus, é essencial para impedir que a lei seja transformada em instrumento de opressão.

A aplicação prática dos dispositivos constitucionais que ampliavam os poderes do Executivo manifestou-se de forma evidente logo nos primeiros anos da República. Em 3 de novembro de 1891, o presidente Marechal Deodoro da Fonseca, amparado no artigo 48, §15 da Constituição Federal de 1891 que autorizava o executivo a “declarar, por si ou seus agentes responsáveis, o estado de sítio em qualquer ponto do território nacional, nos casos de agressão estrangeira ou grave comoção intestina” (Brasil, 1891, art. 48, §15) declarou o estado de sítio e, em seguida, dissolveu o Congresso Nacional por meio do Decreto nº 641:

Art. 1º Fica dissolvido o Congresso Nacional eleito em 15 de setembro de 1890.

Art. 2º E' convocada a Nação para, em época que ulteriormente se fixará, escolher novos representantes.

Art. 3º O Governo expedirá para esse fim um regulamento eleitoral, assegurando ao País plena liberdade nessa escolha.

Art. 4º O novo Congresso procederá á revisão da Constituição de 24 de fevereiro deste anno nos pontos que serão indicados no decreto de convocação.

Art. 5º Essa revisão em caso algum versará sobre as disposições constitucionaes que estabelecem a fôrma republicana federativa e a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade e segurança individual.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios do Interior assim o faça executar.

Capital Federal, 3 de novembro de 1891, 3º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA (Brasil, 1891, Decreto nº641).

Essa medida foi motivada por uma “comoção intestina”, onde muitos dos membros do Congresso Nacional cobravam a renúncia de Deodoro devido a sua ineficiência na resolução da crise do encilhamento. Embora revestida de legalidade formal, exemplificou o potencial autoritário dos dispositivos constitucionais, evidenciando como a legislação podia ser instrumentalizada para a supressão do Legislativo e a centralização do poder nas mãos do

Executivo. Assim, o golpe ilustra a tensão entre o caráter liberal da Carta e a prática autoritária que ela facultava.

Este primeiro estado de sítio dura até 23 de novembro, quando Deodoro renúncia ao cargo, após ameaça da Armada — à época a Marinha brasileira recebia a nomeação de Armada — de bombardear o Rio de Janeiro. De acordo com a constituição em seu artigo 42 “Se no caso de vaga, por qualquer causa, da Presidência ou Vice-Presidência, não houverem ainda decorrido dois anos do período presidencial, proceder-se-á a nova eleição.” (Brasil, 1891, art. 42), todavia Floriano Peixoto — à época vice-presidente da República — assume o poder como interino e recusa-se a deixar a presidência da república.

Para os militares tudo o que importava era a consolidação da República no Brasil, além de sua ascensão política, o caso da Primeira e Segunda Revolta da Armada (1891; 1893-1894, respectivamente) não foram apenas uma tentativa de defender o estado de direito, mas também de conquistar poder, já que a Armada sempre privilegiada pela Monarquia, agora era esquecida pelo Governo.

Outro artigo que pode ser mal utilizado é o artigo 6º, que rediz sobre “negócios peculiares aos estados”:

Art 6º - O Governo federal não poderá intervir em negócios peculiares aos Estados, salvo:
1º) para repelir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro;
2º) para manter a forma republicana federativa;
3º) para restabelecer a ordem e a tranqüilidade nos Estados, à requisição dos respectivos Governos;
4º) para assegurar a execução das leis e sentenças federais (Brasil, 1891, Art. 6)

Embora um artigo restritivo, poderia ser utilizado para o autoritarismo, já que previa a intervenção para manter a forma de república, ou para manter a ordem pública, em caso de protestos contra o governo. Ele foi parcialmente utilizado para tentar suprimir a Revolução Federalista, adjunto a um estado de sítio, que permitiu a prisão de quaisquer envolvidos.

A Constituição Brasileira (1891) foi construída sob os moldes positivistas, os quais já norteavam as academias militares brasileiras desde o período do Império, influenciadas pelas ideias de Comte e divulgadas no Brasil por Benjamin Constant. O positivismo tem fortíssima influência na construção da República em nosso País, estando em nossa bandeira com o Ordem e Progresso, um recorte de um slogan positivista “o amor por princípio, a ordem por base e o progresso por fim”.

Esta mesma constituição era vista como liberal, previu inúmeros direitos ao cidadão brasileiro, entre eles o *habeas corpus*, fundamental para o direito, a separação entre Igreja e Estado, o Estado laico — onde o Estado não tinha mais uma religião oficial — permitindo também o direito a crenças pessoais, entre outros direitos individuais. Todavia ela mostrava também outra face, a do autoritarismo e da exclusão, o governo possuía dispositivos legais como mencionados para o autoritarismo em defesa da liberdade, algo usado pelos positivistas nas academias militares, já que para garantir a ordem dentro dos quartéis, um pouco de autoridade far-se-á necessária. Sendo assim, para garantir a “Ordem e o Progresso”, era necessária uma pitada de autoritarismo.

Entre Leis e Baionetas: O Discurso Legal e a Consolidação do Autoritarismo

Floriano Peixoto, o 2º presidente da república, assume o poder em 23 de novembro de 1891, após renúncia de Deodoro da Fonseca, como mencionado anteriormente, a constituição previa a eleição de novo presidente, todavia Floriano se recusa a sair do poder e continua como presidente. O artigo 80 da Constituição de 1891, que discorria sobre o estado de sitio, forneceu ao Executivo uma ferramenta jurídica de ampliação de poderes em momentos de crise. Esse dispositivo, que em teoria deveria resguardar a República diante de ameaças excepcionais, revelou-se um ponto sensível para a concentração de autoridade, sobretudo quando associado às interpretações políticas de cada governo.

O ideário positivista da Constituição reforçava a ideia de que a ordem e o progresso eram o objetivo final, mesmo que ferisse liberdades coletivas e individuais, essa mentalidade é herdada do forte prestígio que os militares tinham pelo positivismo, o qual havia tomado as instituições de ensino militares, estava impregnado na Constituição um caráter ambíguo: a liberdade na teoria, o autoritarismo na prática. Desta forma, manter a existência da República servia como motivo para práticas de exceção, seja legitimando a tomada irregular do poder por Floriano ou a repressão ferrenha a Revolução Federalista e a Segunda Revolta da Armada.

O governo de Floriano Peixoto, que além de não ser democraticamente eleito, recorreu à medida por quatro vezes durante o seu governo ocorridas em 10 à 13 de abril de 1892, 10 à 20 de setembro de 1893, 25 de setembro à 9 de outubro de 1893 e de 15 de outubro de 1893 à 31 de agosto de 1894. A partir desse quadro, torna-se possível compreender como a Constituição de 1891, embora liberal em aparência, abriu caminho para a prevalência da ordem sobre a liberdade, em consonância com a mentalidade positivista que marcava a República da Espada.

Como observa Boris Fausto (1994, p. 254), “o marechal Floriano encarnava uma visão de república não identificada com as forças econômicas dominantes. Pensava construir um governo estável, centralizado e vagamente nacionalista, baseado sobretudo no exército e na mocidade das escolas civis e militares”. A utilização frequente do estado de sítio por Floriano traduzia sua visão de república, uma centralizada baseada no ideário positivista e que faria tudo para manter a sua existência. O uso destes “sítios” fora justificado com a Segunda Revolta da Armada ocorrida no Rio de Janeiro e com a Revolução Federalista, ocorrida no Sul, as quais eram mais do que revoltas armadas, expressavam a insatisfação de oligarquias regionais e setores da Marinha, que se sentiam excluídos do novo regime. Enquanto a Constituição pregava a pluralidade política, a realidade era de concentração cada vez maior no Executivo.

Uma medida realizada por Floriano Peixoto foi a derrubada de todos os governos estaduais que apoiaram a derrubada de Deodoro do poder em 1891, esta medida desagradou diversos grupos militares, especialmente da Marinha que havia perdido seu prestígio, portanto diversos movimentos começaram a surgir pedindo pela renúncia de Floriano e a realização de novas eleições, como mencionado anteriormente, a subida de Floriano ao poder estava em desacordo com o artigo 42 da constituição, logo era ilegal, todavia Floriano não recuou.

A sua recusa gerou no Manifesto dos Treze Generais (eram 9 generais e 4 almirantes), datado de 31 de março de 1892, onde enviaram uma carta-manifesto endereçada ao Marechal Floriano Peixoto, exigindo sua renúncia e o cumprimento do art.42, para enfim gerar paz e tranquilidade a nação, a resposta de Floriano foi firme, reformou (aposentadoria compulsória) a todos os envolvidos, além de prender alguns participantes, como Almirante Eduardo Wandenkolk que também perdeu qualquer direito político até 1900, quando eles lhe foram retornados. Floriano ainda promoveu diversos oficiais para patentes mais altas, assim criou próximo de si um grupo leal dentro do Exército e da Marinha, centralizando ainda mais poder, tendo ali recebido ainda a alcunha de Marechal de Ferro.

Essa ação trouxe ainda mais instabilidade para a jovem república, o Almirante Custódio de Melo e o Almirante Saldanha da Gama, rebelaram-se em 6 de setembro de 1893, exigindo novamente a renúncia de Floriano, sob pena de bombardeamento do Rio de Janeiro e da Cidade de Niterói (à época Niterói era a capital do Estado do Rio de Janeiro, visto que a cidade do Rio de Janeiro era o Distrito Federal e a Capital do País). Floriano novamente comprou a briga, tendo em 13 de setembro daquele ano, a Armada bombardeado as duas cidades iniciando a Segunda Revolta da Armada, marcando mais uma cicatriz de instabilidade na nova república, a qual em menos de cinco anos de existência já havia passado por dois golpes de estado, uma crise econômica chamada de Encilhamento e agora uma segunda revolta.

Entre Canhões e Códigos: As Revoltas e o Estado Opressor

A transição do Brasil para o regime republicano foi marcada por um contexto de profunda instabilidade e tensão política. A Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, resultou de um golpe militar liderado por setores do Exército insatisfeitos com a monarquia, e não de um amplo movimento popular. Desde o início, o novo regime enfrentou sérias dificuldades para se legitimar e consolidar suas bases. A promulgação da Constituição de 1891, inspirada em modelos liberais, buscou formalizar as estruturas do Estado republicano, mas acabou oferecendo amplos poderes ao Executivo, o que contribuiu para o acirramento das disputas políticas.

A maior parte destes impasses surgiram por não integrar a população no novo regime, não os fazerem protagonistas de suas histórias, como disse José Murilo de Carvalho (2017, p. 11), em seu livro *“Os Bestializados: O Rio de Janeiro e a República que não foi”*: “a ausência do povo, o que deixou marcas profundas na vida política do país”. Portanto ele argumenta que um “pecado original” da República foi a não incorporação do povo ao sistema político, criando uma base democrática frágil desde o início.

Ainda em meio das crises políticas, o Brasil se encontrava com uma crise profunda econômica, conhecida como encilhamento. Segundo Boris Fausto (1994, p. 252), “Rui Barbosa baixou diversos decretos com o objetivo de aumentar a oferta de moeda e facilitar a criação de sociedades anônimas. A medida mais importante foi a que deu a alguns bancos a faculdade de imprimir moeda”. As iniciativas de Rui Barbosa foram para expandir o crédito e gerar a ideia de uma República que seria o centro dos negócios, todavia o tiro saiu pela culatra já que a especulação da bolsa de valores cresceu e junto o custo de vida. A Crise se inicia em 1891, com a queda no preço das ações, falência de bancos e empresas, além do valor da moeda brasileira despencar, minando fortemente o governo de Deodoro.

A crescente oposição no Congresso, somada às revoltas militares e civis e à ausência de apoio popular, levou o Marechal Deodoro da Fonseca a decretar estado de sítio e, posteriormente, a renunciar ao cargo em 1891, abrindo caminho para que seu vice, o marechal Floriano Peixoto, assumisse a presidência. Já no poder, Floriano enfrentou duas importantes revoluções: a Revolução Federalista, no sul do país (1893–1895), e a Revolta da Armada, no Rio de Janeiro (1893–1894). Ambos os conflitos revelaram a instabilidade política da República recém-instalada, a grave crise de legitimidade do novo regime republicano e a adoção de medidas autoritárias por parte do governo para conter a oposição.

A Revolução Federalista (1893–1895) foi um intenso confronto político e militar motivado por divergências quanto à centralização do poder no Executivo Federal e à autonomia dos estados no recém-inaugurado regime republicano. De um lado, estavam os chamados *pica-paus*, defensores de um governo centralizado, ligados ao presidente Floriano Peixoto. Do outro, os *maragatos*, federalistas que pregavam a descentralização e maior autonomia às províncias, herdeiros de ideias mais próximas ao modelo federalista norte-americano.

Em 1892, o presidente Floriano Peixoto nomeou Júlio de Castilhos como presidente do estado do Rio Grande do Sul. Castilhos era aliado de Floriano e defensor de um modelo político centralizador, baseado no positivismo e no fortalecimento do Executivo. Sua nomeação desagradou profundamente os federalistas, que logo se rebelaram contra o novo governo estadual, dando início ao conflito.

Os embates armados se intensificaram, com diversas batalhas sangrentas ocorrendo em solo gaúcho. Os federalistas, liderados por figuras como Gumercindo Saraiva, obtiveram vitórias importantes, como nas batalhas de Lagoa Branca e Restinga da Jarraca. A primeira permitiu o avanço das tropas maragatas em direção ao norte do estado e ao Paraná. A segunda, por sua vez, representou um enfraquecimento significativo das forças legalistas na região central do Rio Grande do Sul.

Diante das derrotas, Castilhos solicitou apoio ao governo federal. Floriano Peixoto atendeu prontamente, enviando tropas do Exército, conhecidas como legalistas, para reforçar o combate aos federalistas. Além disso, Castilhos criou a Brigada Militar do Rio Grande do Sul, uma força estadual com o objetivo de conter a revolta. Ainda assim, os maragatos continuaram resistindo e conseguiram impor novas derrotas às forças republicanas.

Nesse contexto, ocorreu a Segunda Revolta da Armada, em 1893. A Marinha brasileira, insatisfeita com o governo de Floriano Peixoto, levantou-se contra o regime. Seus objetivos constituíam-se em aumentar a presença da Marinha no governo brasileiro, combater o autoritarismo do presidente da república, estabelecer um governo constitucional que cumprisse as leis e respeitasse as instituições.

Aproveitando-se da situação, os federalistas receberam apoio da Armada, sobretudo durante a invasão dos estados de Santa Catarina e Paraná. No entanto, com o avanço das tropas legalistas, as perdas crescentes e a dificuldade de sustentar o conflito em múltiplas frentes, os federalistas foram obrigados a recuar, concentrando seus esforços novamente no território gaúcho.

A Revolução Federalista e a Revolta da Armada evidenciaram profundas tensões entre a centralização do poder, representada por Floriano Peixoto e Júlio de Castilhos, e as oligarquias

regionais que se sentiam excluídas. Conforme destacam Liziero e Carvalho (2018), embora a Constituição de 1891 tenha adotado formalmente o modelo federalista, na prática ela não impediu a centralização do regime emergente.

A Proclamação da República em 1889 marcou o fim da monarquia constitucional brasileira, substituindo o modelo imperial centralizado por uma nova estrutura republicana. Essa mudança não foi apenas simbólica: ela exigiu a reformulação das instituições políticas, jurídicas e administrativas do país. O novo regime buscava legitimar-se frente à população e às elites, enfrentando uma crise de legitimidade nos primeiros anos, marcada por instabilidade e conflitos.

A Constituição de 1891 representou a consolidação institucional da República. Inspirada no modelo norte-americano, ela introduziu o federalismo e o presidencialismo. Estabeleceu a autonomia dos Estados, descentralizando o poder que antes era concentrado no Imperador. Foi também uma vitória do projeto liberal e civil sobre o autoritarismo militar e jacobino, embora os militares ainda mantivessem influência, como demonstrado pela eleição indireta de Deodoro da Fonseca.

O Art. 6º da Carta de 1891 dispõe que o Governo federal não poderá intervir em negócios peculiares aos Estados, salvo em situações específicas, como invasão, manutenção da forma federativa, restabelecimento da ordem mediante solicitação dos governos estaduais ou para assegurar a aplicação de leis federais. Essas exceções, embora pareçam restritas, acabaram servindo como justificativa legal para ações autoritárias do Poder Central em momentos de conflito político. Portanto, a Constituição de 1891 foi um marco formal, mas a prática política foi marcada por instabilidade, exclusão das camadas médias e manutenção da estrutura agrária oligárquica.

O Projeto Da República: Positivismo Entre a Ordem e o Progresso

A República Brasileira ao ser instaurada passou por diversas mudanças, muitas mencionadas nos capítulos anteriores, realizando uma evolução e modernização da sociedade, política e costumes, saindo de um sistema monárquico e passando para o republicano. Essas mudanças, principalmente a abordada neste capítulo, foram inspiradas no exterior, pensamentos advindos do iluminismo, neste caso, o positivismo, pois como dissertou Angela Alonso (1995, p.3) “a ciência emerge, portanto, como a grande fornecedora de respostas”.

Essa ideologia política influenciou e muito na organização brasileira, mas vale ressaltar e significar este movimento. O positivismo foi uma corrente filosófica que nasceu na

França, no século XIX, sendo resquícios do pensamento iluminista. Auguste Comte (1798 – 1857) foi um dos precursores e criadores, juntamente com John Stuart Mill (1806 – 1873), que adaptou o pensamento positivista ao utilitarismo moral inglês, que teria surgido com Jeremy Bentham, professor de Mill. Com a adaptação ao utilitarismo, o positivismo ganhou um tom mais voltado para a filosofia moral, delineando os preceitos éticos da teoria de Mill.

Outros fatores que marcaram o positivismo foram a Revolução Industrial e as crises sociais dela decorrentes. A substituição de trabalhadores por máquinas provocou o desemprego em larga escala, intensificando a fome e ampliando a desigualdade social nos centros urbanos. Paralelamente, os paradigmas herdados da Idade Média e as estruturas do Antigo Regime eram progressivamente deixados para trás, dando lugar a novas concepções sociais, políticas e econômicas.

Diante de uma sociedade nova e complexa, muitos intelectuais encontraram dificuldade para compreender um modelo social tão distinto de tudo o que já havia ocorrido. Como resposta a esse cenário, Auguste Comte propôs a teoria positivista e a Sociologia como ferramentas para interpretar essa nova organização, que tanto inquietava os pensadores e transformava a vida das pessoas.

Comte defendia que o progresso moral e científico da sociedade dependeria da manutenção da ordem social e do avanço das ciências. Para isso, elaborou uma hierarquia das sete grandes ciências: Matemática, Astronomia, Física, Química, Moral, Biologia e Sociologia, sendo as duas últimas consideradas as mais elevadas.

O filósofo acreditava que a Sociologia deveria basear-se nas ciências da natureza, sobretudo na Biologia e na Física, que tentam descobrir e decodificar as leis naturais. Portanto ele deveria fazer um trabalho análogo na sociedade: descobrir e decodificar as leis sociais. O sociólogo deveria ser um cientista observador, apoiando-se no conteúdo de sua análise e nos fatos.

A República brasileira foi influenciada pelo positivismo, especialmente no início, com a adoção do lema "Ordem e Progresso" na bandeira nacional e na organização do Estado. O positivismo, enquanto filosofia, defendia a ideia de progresso através da ordem, buscando uma sociedade organizada sob a égide da ciência e da razão. No Brasil, essa influência se manifestou na busca por um governo forte e centralizado, capaz de promover a ordem e o desenvolvimento do país, mesmo que com contornos autoritários em alguns momentos.

No Brasil, o positivismo, com sua ênfase na ciência e no progresso, atraiu militares e políticos que buscavam modernizar o Brasil. O lema "Ordem e Progresso", inspirado em Augusto Comte, refletia a crença de que a ordem social era fundamental para o

desenvolvimento econômico e social. O positivismo também criticava o sistema monárquico, visto como atrasado e incompatível com o progresso científico e social. A influência positivista contribuiu para a criação de um Estado forte e centralizado, com grande poder nas mãos do governo.

A república, inspirada no positivismo, buscou modernizar o país através da industrialização, da educação e da organização social. A ênfase na ordem e na disciplina, características do positivismo, também pode ter contribuído para legitimar regimes autoritários no Brasil. A frase "Ordem e Progresso" na bandeira brasileira é uma clara referência à filosofia positivista e ao lema de Comte, refletindo a importância da ordem para o desenvolvimento. A bandeira, com sua mensagem positivista, tornou-se um símbolo da nova república e do desejo de modernização do país. Ocorria, portanto, não apenas um embate político como também intelectual, no qual a nova geração opunha-se à anterior por recurso à ciência que passava, então, a servir como discurso legitimador da contra elite (Alonso, 1995, p.3).

A partir da introdução do positivismo no Brasil na segunda metade do século XIX, notadamente pelo influente intelectual Luís Pereira Barreto que via na ciência não apenas o caminho para o avanço do conhecimento, mas também um gravador de hegemonia política, Barreto defendeu que ela servisse como “arma política” contra as instituições imperiais ainda dominadas pelos bacharéis do Direito e pela Igreja Católica. Essa instrumentalização da ciência foi fundamental para os ideais positivistas fundamentarem práticas políticas concretas — acelerando a secularização do Estado, reformando a educação, a administração pública e consolidando símbolos republicanos como o lema “Ordem e Progresso” da bandeira nacional. Essa transformação não foi apenas teórica: figuras-chave como Benjamin Constant (Ministro da Guerra e da Instrução Pública), com poder sobre a reforma educacional de 1890, ajudaram a impor uma visão científica e disciplinada na organização do Estado republicano.

Apesar de seu discurso de modernização e progresso, o positivismo brasileiro foi alvo da crítica de pensar como Guerreiro Ramos, que contestou a adoção acrítica do modelo europeu e seu caráter eurocêntrico, mesmo reconhecendo contribuições indiretas em áreas como a abolição da escravidão e a secularização do Estado. Ele considerava que esse modelo importado não se baseava em um exame aprofundado da realidade nacional, e alertava para o risco de a sociologia se tornar mera reprodução teórica de padrões externos. Além disso, ao adotar uma visão linear de progresso inspirado na Europa, esse positivismo ignorou as desigualdades estruturais herdadas da escravidão, deixando amplas camadas da população à margem do projeto republicano. A ciência é, neste sentido, não apenas um meio de conhecimento, mas também uma arma política (Alonso, 1995, p. 11).

Considerações finais

A república brasileira foi fundada por militares que estavam descontentes com os rumos da Monarquia e de como eles eram tratados no cenário político, a República se inicia a partir de um Golpe de Estado dos mesmos, os quais utilizam-se aparatos como o positivismo, a constituição e o autoritarismo para forçarem o modelo republicano, mitigando quaisquer participações populares.

O primeiro período republicano — a República da Espada (1889-1894) — embora curto, trouxe profundas mudanças para nosso país. Da noite para o dia, deixamos de ser uma monarquia e nos tornamos uma república, todavia com esta mudança de governo, a instabilidade veio junto. O país entrou em uma grave crise econômica, resultada e muito das medidas ineficientes de desenvolvimento orquestradas por Rui Barbosa, que baixou decretos visando a impressão de dinheiro e a expansão do crédito barato, que rapidamente aumentaram o custo de vida e a inflação.

A República foi grandemente inspirada por modelos positivistas, orquestrados por Benjamin Constant, um matemático e militar, que assim como muitos membros das academias militares, viam o positivismo como uma forma excelente para o desenvolvimento das tropas já que a ordem traria o progresso, portanto utilizaram-se desta teoria para tentar desenvolver o país, visando o uso da ciência e da razão como fundamental para tal.

Para a manutenção do poder, diversos dispositivos foram utilizados, especialmente do estado de sítio, utilizado e muito para reprimir as revoltas populares ocorridas durante o governo do Marechal de Ferro, Floriano Peixoto, conhecido assim devido as suas medidas enérgicas — repressivas de certa forma — para lidar com seus opositores. Prisões também ocorreram, um caso clássico é a carta dos 13 generais, que pediam unicamente novas eleições no país e que Floriano deixasse o poder — já que pelo artigo 42 da constituição, Floriano não deveria nem estar no poder — o seu pedido fora respondido com aposentadorias compulsórias, prisões e com promoções para aqueles que estavam mais próximos de Floriano.

Portanto, a construção da República em nosso país e especialmente a Proclamação da República não foram democráticas, mas sim repressivas e autoritárias, onde um pequeno grupo insatisfeito e se sentindo desprestigiado, decidiu impor um novo regime, processo o qual não foi inclusivo e amplo como pregado pela Constituição, mas sim restritivo, já que a maioria da população ainda continuava sem acesso a vida política. A palavra república é oriunda do latim

res publica significando “coisa pública”, todavia em nosso país, ela estava mais para *res nullius* “coisa de ninguém”, afinal mantinha-se como um projeto oligárquico e excludente.

Fontes

BARBOSA, R. *O estado de sítio: sua natureza, seus efeitos, seus limites*. Ed. 1, Companhia Impressora, 1892. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/227378>. Acesso em: 28 out. 2025

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, de 24 de fevereiro de 1891. Rio de Janeiro. Coleção de Leis do Brasil - 1891, Página 1, Vol. 1, 1891.

BRASIL. *Decreto nº 641, de 3 de novembro de 1891*. Dissolve o Congresso Nacional, convoca a Nação para escolher novos representantes e toma outras providencias. Coleção de Leis do Brasil - 1891, Página 641 Vol. 2 pt. II

Referências

ALONSO, A. *O positivismo de Luís Pereira Barreto e o pensamento brasileiro no século XIX*. IEA/USP, v. 9, p. 1-18, 1995.

CARVALHO, J. M. *Os Bestializados: O Rio de Janeiro e a República que não foi*. Ed. 3. São Paulo, Companhia das Letras, 2004.

FAUSTO, B. *História do Brasil*. Ed. 14. Edusp, 24 de junho de 2024.

LIZIEIRO, L.; CARVALHO, F. Federalismo e centralização no Brasil: contrastes na construção da federação brasileira. *Revista de Direito da Cidade*, v. 10, n. 3, p. 1483–1503, 2018.

LYNCH, C. E. C.; NETO, C. P. de S. O Constitucionalismo Da Inefetividade: A Constituição De 1891 No Cativo Do Estado De Sítio. *Revista Quaestio Iuris*, [S. l.], v. 5, n. 2, p. 85–136, 2012. DOI: 10.12957/rqi.2012.9874. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/9874>. Acesso em: 28 out. 2025.

SCHWARZ, L.; STARLING, H. *Brasil: Uma Biografia*. Ed. 2. Companhia das Letras, 27 de abril de 2015.

VIEIRA, R. A Constituição De 1891 E O Laboratório Jurídico-Político Brasileiro Do Estado De Sítio. *História Constitucional*, n. 12, p. 327-349, 2011. E-ISSN: 1576-4729 Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=259027584013>. Acesso em: 28 out. 2025.